



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 04/2015

Substitutivo

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PR que acrescenta o § 8º ao art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Fica acrescentado o § 8º ao art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação: o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser protocolado na Secretaria Geral no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos trabalhos (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução Substitutivo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Nota-se que o PR originário visa normatizar que não seja criada CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução subscrito por no mínimo 1/3 dos membros desta Casa de Leis, frisa-as que:

O PR Substitutivo trata de matéria estranha ao PR originário, sendo que este dispõe sobre restrição a criação de CPI, aquele tem o intuito de estabelecer normas sobre o relatório final da CPI, certamente não se vislumbra aqui um aprimoramento da proposta original, pois, não se refere diretamente à matéria do PR originário, devendo ser destacado como projeto autônomo em obediência a Lei de Regência, *in verbis*:

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º. O Substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo a seu autor formulá-lo. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este PR Substitutivo é antirrigimental, pois, a matéria que versa o mesmo, não se refere diretamente à matéria do PR originário, contrastando, portanto, com o § 1º, art. 117, RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de março de 2015.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica